

Processo n.: @REP 18/00171797

Assunto: Representação referente à irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 18/2018, para serviços de solução em gestão de frota de veículos e equipamentos motorizados.

Interessados: Vilson Sartori e João Marcio Oliveira Ferreira (PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – EPP)

Responsável: Dioclésio Ragnini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 474/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
2. Dar ciência da Decisão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 44/2018

Data da sessão n.: 11/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC